



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI N.º 024/2022

Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram os municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, para a contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a UDM do SAE de Erechim.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a assinatura de Termo de Cooperação Técnica, tendo como objetivo a contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a UDM (Unidade Dispensadora de Medicamentos) do SAE (Serviço de Atendimento Especializado) de Erechim.

Art. 2º. Os recursos financeiros para pagamento das remunerações do Farmacêutico e do Estagiário serão rateados, DE FORMA IGUALITÁRIA, pelos Municípios partícipes do Termo de Cooperação, que repassarão diretamente ao Município de Erechim, responsável pelos pagamentos dos profissionais.

Art. 3º. A vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento para o exercício de 2022, no montante de R\$ 3.000,00, na seguinte Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

007.01.10.301.0018.2038. – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa – 3.3.40.93 – Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 3.000,00

Art. 5º - Serve de recurso para a abertura do Crédito Especial a redução na seguinte Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.02.18.542.0017.1021 - Aquisição de veículo, equipamentos e material permanente para o meio ambiente

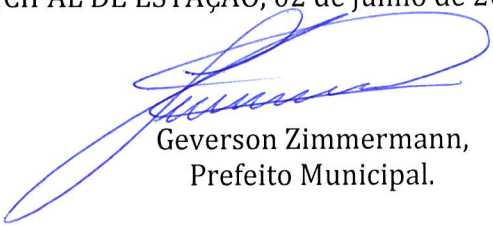
Elemento de Despesa - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente R\$ 3.000,00

Total da Redução R\$ 3.000,00

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei o Termo de Cooperação Técnica firmado em 21 de fevereiro de 2022, sendo que as despesas oriundas do mesmo dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de junho de 2022.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 02 de junho de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos pelo presente Projeto de Lei solicitando autorização para ratificar o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram os municípios integrantes da Associação de Municípios do Alto Uruguai, para a contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a UDM do SAE de Erechim.

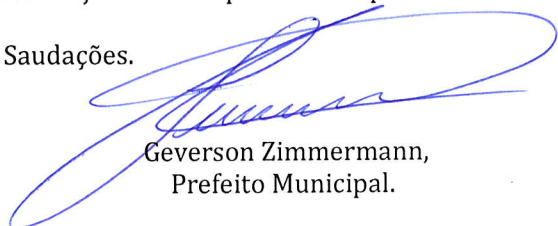
A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde conta com apenas uma Unidade Dispensadora de Medicamentos - UDM cadastrada vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado - SAE Erechim, e que atende os pacientes de toda a região vinculados ao Programa HIV/AIDS. A pactuação da Resolução CIB 240/2021 no RS, determinou as UDMs como responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como já realizado para os medicamentos do Programa HIV/AIDS.

Assim, no âmbito regional da AMAU, pactuou-se que a UDM do SAE Erechim como a de referência para todos os 32 municípios abrangidos pela 11ª CRS. Diante disso, ressalta-se a importância da assinatura do Termo de Cooperação para o atendimento da dispensação dos medicamentos do Município de Estação, em especial para o tratamento das hepatites virais B e C, sendo que o termo visa evitar que o Município, de forma isolada, tenha que contratar um profissional, possibilitando que todos os Municípios integrantes da AMAU façam o rateio do valor para contratação, tornando menos oneroso aos cofres municipais.

Frisa-se que a vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

Contando com a costumeira atenção desta Câmara de Vereadores, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado.

Saudações.


Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA
AMAU PARA A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E DE UM
ESTAGIÁRIO PARA A UDM DO SAE DE ERECHIM**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
MUNICÍPIO INTEGRANTES DA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
ALTO URUGUAI PARA A
CONTRATAÇÃO DE UM
PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E
DE UM ESTAGIÁRIO PARA A UDM DO
SAE DE ERECHIM.**

1 – **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede na Rua Luiz Loeser, 287, CEP 99770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gilberto Luiz Hendges.

2 – **MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.802/0001-75, com sede na Rua Princesa Isabel, 176, CEP 99832-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antonio Jorge Slussarek.

3 – **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, CEP 99740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina.

4 – **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.153/0001-92, com sede na Rua Principal s/nº, CEP 99795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Arruda.

5 – **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.292/0001-86, com sede na Rua da Matriz, 1081, CEP 99650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nilton Jose Valentini.

6 – **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, com sede na Rua Gen. Daltro Filho, 999, CEP 99660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Sergio Battisti.

7 – **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87, com sede na Av. Pe. Estanislau Oleinik, 639, CEP 99820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Zelinski.

8 – **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, com sede na Rua Antonio Menegatti, s/nº, CEP 99838-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Genoir Marcos Florek.

9 – **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, com sede na Rua Padre Réus, s/nº, CEP 99960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdesio Roque Della Betta.

10 – **MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.529/0001-44, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 300, CEP 99665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joarez Luis Sandri.

11 – **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av. Danilo A. Lorenzi, 585, CEP 99645-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Jairo Paulo Leyter.

12 – **MUNICÍPIO DE EREBANGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.828/0001-13, com sede na Rua Olinda Walter, 137, CEP 99920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valmor José Tomelero.

13 – **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, 354, CEP 99700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Alfredo Polis.

14 – **MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.436/0001-34, com sede na Av. Capitão Batista Grando, 242, CEP 99750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Suzinei Schneider.

15 – **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.248/0001-75, com sede na Rua Fioreto Piazzetta, 95, CEP 99930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geverson Zimmermann.

16 – **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.851/0001-08, com sede na Av. Lido Armando Oltramari, 757, CEP 99655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal James Ayres Torres.

17 – **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Av. Alfredo Ducker, 1484, CEP 99910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Orlei Giaretta.

18 – **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-98, com sede na Rua João Armandio Sperb, 338, CEP 99830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leandro Márcio Puton.

19 – **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Engenheiro Firmino Girardelo, 85, Centro, CEP 99900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Mauricio Soligo.

20 – **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.836/0001-60, com sede na Av. do Comércio, 124, CEP 99925-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marco Antonio Sana.

21 – **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.402/0001-40, com sede na Rua Antonilo Ângelo Tozzo, 845, CEP 99760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdemar Cibulski.

22 – **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, com sede na Rua Antônio Felini, s/nº, CEP 99730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Bordin.

23 – **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Pe. Basso, 15, CEP 99800-000,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vannei Mafissoni.

24 – **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.386/0001-95, com sede na Rua Miguel Detoni, 201, CEP 99790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Irineu Fantin.

25 – **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata 189, CEP 99718-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gabriel Jevinski.

26 – **MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.161/0001-39, com sede na Av. Severino Senhori, 299, CEP 99735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Josiel Fernando Griseli.

27 – **MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.994/0001-14, com sede na Rua Isidoro Eisemberg, s/nº, CEP 99720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Giovan Poganski.

28 – **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo Neves, 30, CEP 99640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Claudimir Paniz.

29 – **MUNICÍPIO DE SERTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.614.269/0001-46, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1133, CEP 99170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Edson Luiz Rossatto.

30 – **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.360/0001-47, com sede na Praça 12 de Abril, 130, CEP 99810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Milto Vendruscolo.

31 – **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, com sede na Av. Felipe Kops, 294, CEP 99715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Florencio Burille.

32 – **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ

sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Ângelo Brancher, 10, CEP 99820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Claiton Dos Santos Brum.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMAU PARA A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FARMACÊUTICO E DE UM ESTAGIÁRIO PARA A UDM DO SAE DE ERECHIM**, no sentido de viabilizar as contratações, fixando os valores das contribuições de cada Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Os Municípios abaixo assinados, partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem as obrigações constantes na Justificativa abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

Hepatite é a denominação atribuída à inflamação do fígado, e pode ter diversas etiologias: imunológica, medicamentosa, alcoólica, infecciosa (causada por bactérias, protozoários ou vírus).

As hepatites virais são doenças infecciosas causadas por um conjunto de vírus hepatotrópicos identificados por letras do alfabeto, sendo bem conhecidas as causadas pelos vírus A, B, C, D (delta) e E. São de transmissão inter-humana, com distribuição universal, com evolução para cura ou cronificação. Apesar de semelhanças na apresentação clínica, diferem nos aspectos epidemiológicos e na evolução. As hepatites causadas pelos vírus B e C são problemas graves de saúde pública, tanto pela magnitude quanto pela alta porcentagem de infectados assintomáticos.

Em 25 de julho de 2019 o Ministério da Saúde, os estados e os municípios pactuaram a migração dos medicamentos destinados ao tratamento das hepatites virais no SUS, que deixaram de compor o elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e passaram a integrar o elenco do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), mudança oficializada com a publicação da Portaria GM/MS nº 1537, de 12 de junho de 2020.

No Rio Grande do Sul, a transição dos componentes teve seu início com a publicação da Resolução CIB nº 240/2021. Com base na referida normativa pactuou-se as Unidades

Dispensadoras de Medicamentos (UDM) como responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como já realizado para os medicamentos do Programa HIV/Aids.

A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) conta apenas com uma UDM cadastrada, vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado-SAE Erechim, que, como já destacado acima, atende os pacientes de toda a região vinculados ao Programa HIV/Aids. No âmbito regional, através da Ata de Reunião da AMAU, realizada na data de 25 de novembro de 2021, pactuou-se a UDM do SAE Erechim como a de referência para todos os 32 municípios abrangidos pela 11ª CRS.

A assistência farmacêutica (AF), segundo a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.196/1998, é parte integrante e indispensável para a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) ligada à execução das ações da assistência à saúde da população.

Já de acordo com o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 338/2004), o conceito é mais amplo:

“Assistência Farmacêutica se trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia de qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população” (BRASIL, 2004)

Normalmente o ciclo da AF conta com 6 etapas sucessivas e o resultado de uma atividade é o ponto de partida para a outra, sendo que a ausência ou a execução de forma inadequada de uma delas pode prejudicar ou mesmo inviabilizar todo o processo. São elas: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição e dispensação.

No caso do tratamento das hepatites virais B e C, estabeleceu-se pela CIB nº 240-2021 o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) para gestão clínica e logística relacionada à AF em todas as UDM. Apesar de tratar-se de um sistema automaticamente

parametrizado pelo Ministério da Saúde sendo os critérios dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento das hepatites, frequentemente ocorrem inconsistências nos processos que demandam avaliação crítica do profissional farmacêutico responsável técnico, além de toda a gestão do sistema e controle do armazenamento e dispensação dos medicamentos.

Atualmente a UDM do SAE Erechim conta com uma farmacêutica cumprindo jornada de trabalho diária de 6 horas. Essa profissional já responde pela gestão e dispensação dos medicamentos do programa HIV/Aids. Dessa maneira, o advento de um novo serviço a ser incorporado à rotina da UDM requer o reforço da equipe de trabalho para o cumprimento da demanda imposta.

Vale ressaltar que o SAE Erechim recebe financiamento anual de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para sua manutenção, oriundo da União, verba essa que não cobre sequer os custos de manutenção da equipe, cabendo ao município a complementação com recursos próprios para atendimento de pacientes de toda a região.

Nesse sentido, esse projeto visa o estabelecimento de um convênio para a contratação de um profissional farmacêutico e um estagiário para a UDM do SAE Erechim, fixando-se os valores que cada Município cooperado irá contribuir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS HUMANOS

As contratações do Farmacêutico e do Estagiário serão realizadas pelo Município de Erechim, através de contratação temporária, sendo o mesmo responsável pelos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Erechim receberá mensalmente as contribuições dos Municípios partícipes do presente Termo de Cooperação e repassará aos profissionais contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os Municípios partícipes do presente Termo responsáveis são solidariamente responsáveis pelas contratações e por todas as questões dela

decorrentes, de qualquer ordem, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das remunerações do Farmacêutico e do Estagiário serão rateados, DE FORMA IGUALITÁRIA, pelos Municípios partícipes do presente Termo de Cooperação, que pagarão diretamente ao Município de Erechim, responsável pelos pagamentos dos profissionais, até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES:

Os valores mensais das remunerações serão de R\$ 7.947,02 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos) para o Farmacêutico e se refere ao regime geral (INSS), Contrato Temporário, de 40 horas semanais. Já o valor da remuneração do Estagiário será de R\$ 949,21, mais uma %, que a prefeitura paga ao CIEE de 2,8%, totalizando R\$ 975,79, para 30 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NOVA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Município de Erechim-RS, no prazo de trinta dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

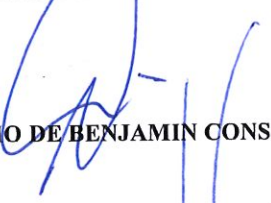
Erechim-RS, 21 de fevereiro de 2022.



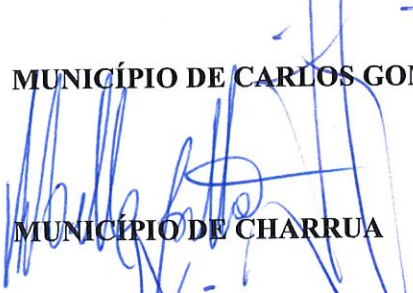
MUNICÍPIO DE ARATIBA



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL



MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES



MUNICÍPIO DE CHARRUA



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL



MUNICÍPIO DE ÁUREA



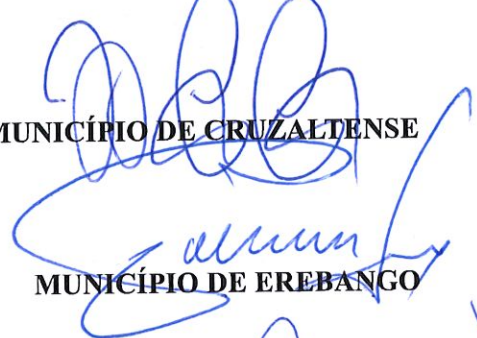
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL



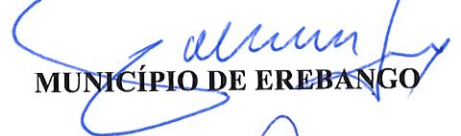
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO



MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE



MUNICÍPIO DE EREBANGO



1
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Mário de Paulo
Prefeito de Erechim

MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

MUNICÍPIO DE SERTÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MUNICÍPIO DE GAURAMA

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL

MUNICÍPIO DE JACUTINGA

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA

MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM

MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Testemunhas: